

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Lei nº 418/2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO e, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, a “**Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**”, a ser comemorada, anualmente, no segundo semestre, preferencialmente, no mês de outubro.

Art. 2º – São objetivos da “**Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**”:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

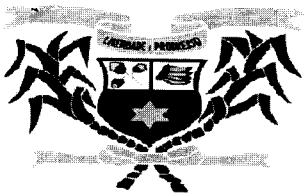
IV – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;

V – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ:

11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

VI – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de Ciência, Tecnologia e Inovação, a coordenação das ações para realização da Semana Municipal de que trata a presente lei, contando para esse mister com a colaboração de entidade e órgãos relacionados com o setor.

Art. 4º – Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

Art. 5º – A implantação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2019.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito